



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUTI
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E DESPORTO

CONTRATO Nº 20172508002.001/2017 - SECDET



CONTRATO DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE PALCO, EQUIPAMENTO DE SOM E ILUMINAÇÃO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JURUTI ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, DESPORTO E TURISMO, E TEOFILO G. CANTO - ME

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE JURUTI, ATRAVÉS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUTI**, situado na Avenida Marechal Rondon s/n, Bairro Bom Pastor, na Cidade de Juruti - PA, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 05.257.555/0001-37, neste ato "representada" pela Senhora Secretária Municipal de Cultura, Desporto e Turismo **ARIADNE ELIZABETE BATISTA DE LIMA**, brasileira, paraense, portadora da Carteira de Identidade n.º 1011827-6 SSP-AM, inscrita no CPF sob o n.º 444259292-68, no uso de suas atribuições legais, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a Pessoa Jurídica de Direito Privado **TEOFILO G. CANTO - ME** com sede na Rua Mario Pereira Filho s/nº Vila de Tabatinga na cidade de Juruti - Para, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 00.945.957/0001-00, neste ato representada pelo Senhor **TEÓFILO GOMES CANTO**, brasileiro, casado residente e domiciliado na Rua Mario Pereira Filho s/nº Vila de Tabatinga na cidade de Juruti - Para, portador da Carteira de Identidade n.º 2876078 SSP/PA, inscrito no CPF/MF sob o n.º 231.345.422-34, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, pactuam o presente **CONTRATO DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE PALCO, EQUIPAMENTO DE SOM E ILUMINAÇÃO**, para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Cultura, com fundamento na Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com redação da Lei n.º 8.883/94, e de acordo com o que consta do **PROCESSO LICITATÓRIO NA MODALIDADE PREGÃO Nº 20172508002**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a **CONTRATO DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE PALCO, EQUIPAMENTO DE SOM E ILUMINAÇÃO** para atender a Secretaria Municipal de Cultura, conforme especificações e qualidades contidas no Anexo I do edital da licitação e na proposta da vencedora nos seguintes itens: 01 A 04 DO LOTE 01 DA COTA PRINCIPAL E OS ITENS 01 A 03 DO LOTE 02 DA COTA RESERVADA.

Parágrafo primeiro - Fica ressalvado o direito de a Administração adquirir os serviços nas quantidades acima, **parcialmente ou em sua totalidade**, jamais ultrapassando os quantitativos dependendo da necessidade da CONTRATANTE, pelo fato de orçamento ser previsão e, não existe uma obrigatoriedade de ser requisitado todo o objeto do contrato, podendo ser a menor, a maior (com aditivo) e até mesmo nenhum.

Parágrafo Segundo - Este contrato decorre do Despacho do Sr. Secretária Municipal de Cultura, que homologou o Processo Licitatório nº 061/2017.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS DO OBJETO

LOTE 01 - COTA PRINCIPAL 75%

ITEM 01	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR DIÁRIA	TOTAL
---------	-----------	-----	-----	--------------	-------



Pregão Presencial nº 20172508002

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUTI
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E DESPORTO



1	01 (um) Palco medindo no mínimo 12m de frente por 08 m de fundo e no mínimo 1.80m de altura, piso no mínimo 12mx8mx1.80m em estrutura metálica e forrada com compensado de no mínimo 18mm, com cobertura.	DIÁRIA	5	R\$ 7.500,00	R\$ 37.500,00
ITEM 02	SISTEMA DE SOM DE GRANDE PORTE				
QTD DE EQUIPTS	DESCRIÇÃO	UND	QTD		
1	MESA DIGITAL 48 CANAIS	DIÁRIA	6	R\$ 21.000,00	R\$ 126.000,00
16	LINE ARRAY 1225 WATTS				
16	SUB 1600				
4	AMPLIFICADORES PARA SUB				
2	AMPLIFICADORES PARA GRAVE				
2	AMPLIFICADORES PARA MÉDIO				
2	AMPLIFICADORES PARA AGUDOS				
1	MULT CABOS DE 48 VIAS				
2	PROCESSADORES DE AUDIOS				
2	TORRES DE 08 METROS				
1	MAIM POWER.				
1	CAIXA ATIVA PARA COMUNICAÇÃO.				
	SIDE FILL				
4	KF				
4	SUB 850				
1	AMPLIFICADOR SUB				
1	AMPLIFICADOR GRAVE				
1	AMPLIFICADOR MÉDIO				
1	AMPLIFICADOR AGUDO				
1	PROCESSADOR				
	MONITOR				
1	MESA DIGITAL DE 48 CANAIS COM 24 AUXILIARES				
1	CUBO PARA CONTRA BAIXO-BX GK800 COM 01 CAIXA 4/10" E 01X15"				
2	CUBO GUITARRA				
8	MONITORES COM 02/X12" E 01 DRIVE				
1	CAIXA SUB 850 BATERIA E PERCUSSÃO				
3	POTÊNCIAS 2.5				

Rodovia Translago PA-257, KM/01, S/N, Bairro Bom Pastor - CEP:68.170-000 - Juruti - Pará



Pregão Presencial nº 20172508002

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUTI
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E DESPORTO



1	POWER PLAY COM 12 PORTAS				
1	KIT MICROFONE PARA BUMBO				
2	KIT MICROFONE PARA BATERIA				
1	KIT MICROFONE PARA PERCUSSÃO				
6	MICROFONES SEM FIO SM57 LC				
6	MICROFONE SM58				
2	MICROFONES SEM FIO SM58				
2	MULT CABOS DE 08 VIAS CADA PARA BATERIA E PERCUSSÃO				
100	CABOS MICROFONES				
30	CABOS P10/P10				
20	PEDESTAIS GIRAFAS				
10	GARRAS				
10	DIRECT BOX				
1	BATERIA COMPLETA				
1	SISTEMA DE COMUNICAÇÃO PA/MONITOR				
ITEM 03	SISTEMA DE SOM DE MÉDIO PORTE				
QTD DE EQUIPTS	DESCRIÇÃO	UND	QTD		
1	MESA DIGITAL 48 CANAIS	DIÁRIA	6	R\$ 11.500,00	R\$ 69.000,00
1	RACK PERIFÉRICO				
8	LINE ARRAY 1225 WATTS				
8	SUB 850				
2	POTÊNCIAS PARA GRAVE				
1	POTÊNCIAS PARA MÉDIO				
1	PATÊNCIAS PARA AGUDO				
1	PROCESSADOR				
1	NOTBOOK				
1	MULT CABO 48 VIAS				
1	MAIM POWER				
	SIDE				
2	SUB 850				
2	CAIXAS DE MÉDIO / ALTO				
1	POTÊNCIAS PARA SUB				
1	POTÊNCIAS PARA MÉDIO/ALTO				
	MONITOR				
1	CABO BAIXO				
1	CUBO GUITARRA				

Rodovia Translago PA-257, KM/01, S/N, Bairro Bom Pastor - CEP:68.170-000 - Juruti - Pará



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUTI
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E DESPORTO



4	MONITORES COM 02/X12" E 01 DRIVE				
2	POTÊNCIAS PARA MONITORES				
1	KIT MICROFONES BATERIA				
1	KIT MICROFONES PARA PERCUSSÃO				
4	MICROFONES PARA VOCAL				
2	MICROFONES SEM FIO				
1	MULT CABOS DE 08 VIAS PARA PERCUSSÃO				
1	MULT CABOS DE 08 VIAS PARA BATERIA				
14	PEDESTAIS				
6	GARRAS				
10	DIRECT BOX				
1	BATERIA COMPLETA				
ITEM 04	SISTEMA DE SOM DE PEQUENO PORTE				
QTD DE EQUIPTS	DESCRIÇÃO	UND	QTD		
1	MIXER 16 CANAIS DIGITAL				
4	CAIXAS ATIVAS				
2	SUB 850				
2	MONITORES ATIVOS				
2	MICROFONES PARA VOCAL		10	R\$ 1.950,00	R\$ 19.500,00
2	MICROFONES SEM FIO				
4	PEDESTAIS				
10	CABOS MICROFONES				
6	CABOS P10/P10				
1	NOTBOOK				
TOTAL				R\$	252.000,00

LOTE 02 - COTA RESERVADA 25%

ITEM 01	SISTEMA DE ILUMINAÇÃO DE GRANDE PORTE				
QTD DE EQUIPTS	DESCRIÇÃO	UND	QTD	V. UNIT	TOTAL
24	PAR FOCO 01, 02, 05	DIÁRIA	4	R\$ 7.500,00	R\$ 30.000,00
16	REFLETORES PAR LED 18 DE 12 W				
16	REFLETORES ACL				
4	MINI BRUTE COM 06 LÂMPADAS				



Pregão Presencial nº 20172508002

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUTI
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E DESPORTO



1	MAIN POWER COM 48 CANAIS DE 400W				
1	RACK DIMMER 12 CANAIS				
1	MÓDULO DIJUNTOR 12 CANAIS				
1	MESA DIGITAL PARA ILUMINAÇÃO				
16	BEAN 200				
1	CANHÃO SEGUIDOR				
2	MINI VENTILADOR PARA FUMAÇA				
2	MÁQUINAS DE FUMAÇA 300W DMX 220V				
6	TORRES P-300 2000MMX300MMX300MM	-			
6	TORRES P-300 3000MMX300MMX300MM	-			
12	TORRES P-300 4000MMX300MMX300MM	-			
4	BASES 750MMX750MM - TUBO REDONDO				
4	PAU DE CARGA 510MM PARA TALHA MANUAL				
4	SLEEVE BLOCK P-300 COM 04 FACES				
200	PARAFUSOS				
ITEM 02	SISTEMA DE ILUMINAÇÃO DE MÉDIO PORTE				
QTD DE EQUIPTS	DESCRIÇÃO	UND	QTD		
1	MESA DE ILUMINAÇÃO	DIÁRIA	6	R\$ 4.000,00	R\$ 24.000,00
12	REFLETORES PAR 64 FOCO 01,02,03				
12	PAR LED 12 DE 18 WATTS				
6	BEAN 200				
1	MÁQUINA DE FUMAÇA				
1	RACK 12 CANAIS				
ITEM 03	SISTEMA DE ILUMINAÇÃO DE PEQUENO PORTE				
QTD DE EQUIPTS	DESCRIÇÃO	UND	QTD		
1	MESA DIMMER DE ILUMINAÇÃO	DIÁRIA	10	R\$ 1.150,00	R\$ 11.500,00
12	LÂMPADAS PAR 64 MULTCORES				
2	MINI BRUT (06LÂMPADAS CADA)				
1	MÁQUINA DE FUMAÇA				
TOTAL				R\$	65.500,00
VALOR TOTAL DO CONTRATO				R\$	317.500,00

Rodovia Translago PA-257, KM/01, S/N, Bairro Bom Pastor - CEP:68.170-000 - Juruti - Pará



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUTI
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E DESPORTO



a) A Contratante se reserva ao direito de solicitar o objeto licitado, de acordo com suas necessidades, devendo fazê-la através de Ordem de Serviço. O objeto da licitação deverá ser executado de acordo com o determinado pela Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Turismo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

- a) acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do Contrato, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA;
- b) Fica designada a servidora LUCIDEIA MARIALVA DA SILVA portador do RG nº 3056050-PA e do CPF nº 585.251.732-15, para acompanhar e fiscalizar o presente contrato.
- c) efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas nas Cláusulas Quarta e Quinta do presente Contrato.
- d) caso necessário aplicar a CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis;
- e) À Administração, reserva-se o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços fornecidos, se em desacordo com as especificações estabelecidas no Edital. Em caso de não conformidade, o servidor ou comissão, notificará ao responsável designado pela CONTRATADA, para as providências necessárias, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis à mesma;
- f) Efetuar os pagamentos correspondentes às faturas emitidas dentro do prazo legal;
- g) proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução do objeto desta licitação;
- h) Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitadas pela Contratada;
- i) Permitir acesso aos funcionários da Contratada, desde que devidamente identificados, aos locais onde será executado o objeto deste Termo de Referência, nos horários de expediente normal ou em outros horários constantes em acordos firmados entre as partes.
- j) A Contratante reserva – se o direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, os serviços, contratado mediante pagamento único e exclusivo daqueles já executados.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

I) DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

- a) executar o objeto deste Contrato, de acordo com as determinações contidas no Termo de Referência - Anexo I do Edital;
- b) responsabilizar-se pela execução do Serviço de forma quantitativa e qualitativamente, o qual deverá estar de acordo com as especificações do edital;
- c) assumir, como exclusivamente seus os riscos e as despesas diretas e indiretas decorrentes dos Serviços, necessários à boa e perfeita execução do objeto deste Contrato;
- d) manter, durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação;
- e) não transferir ou ceder a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato, sem prévia concordância do órgão licitador;
- f) comprovar, a cada fatura emitida, a regularidade perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e CND Municipal.
- g) indicar preposto para manter contato com a CONTRATANTE para o esclarecimento de dúvidas.
- h) Substituir o objeto deste contrato em desacordo com a proposta ou com as especificações constantes no Anexo I do edital ou que porventura seja (m) entregue (s) com defeitos ou imperfeições em até 72 horas corridos sem ônus para a CONTRATANTE;
- i) Fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, que se fizerem necessárias até 25%(vinte e cinco p/ cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme Art.65,§ 1º;
- j) A contratada deverá apresentar Planilha de custos e preços dos serviços;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUTI
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E DESPORTO



l) A contratada será responsável pela observância de toda legislação pertinente direta ou indiretamente aplicável ao objeto deste Pregão Presencial;

m) A contratada será a única responsável por danos e prejuízos de qualquer natureza causada a Contratante ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto deste Termo de Contrato, isentando a Contratante de todas as reclamações que porventura possam surgir, ainda que tais reclamações sejam resultantes de atos dos seus prepostos ou de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, empregadas ou ajustadas na execução do objeto;

n) Manter os seus empregados identificados por crachá, quando no recinto da Contratante, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares da Contratante;

o) Acatar todas as orientações da Contratante, emanadas pelo fiscal do contrato, sujeitando-se à ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às recomendações formuladas

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR CONTRATUAL

O valor do presente Contrato é de R\$ 317.500,00 (TREZENTOS E DEZESSETE MIL E QUINHENTOS REAIS), incluindo todos os custos relacionados com despesas decorrentes de exigência legal ou das condições de gestão deste Contrato.

Parágrafo Único - Caso termine a quantidade solicitada antes do prazo especificado, o contrato, poderá ser aditado em até 25% (vinte e cinco) por cento, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

O pagamento do valor devido, conforme proposta da **CONTRATADA** será efetuado pelo **CONTRATANTE**, após a entrega e aceitação da fatura, com a discriminação do objeto, devidamente atestada e visada pelo órgão responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução do contrato, obedecendo às condições estipuladas no Termo de Referência - Anexo I do Edital correspondente, **assim como deverá constar na fatura o número do processo licitatório.**

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

A despesa correrá à custa dos recursos oriundos da seguinte dotação orçamentária:

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, DESPORTO E TURISMO	CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA
13.122.0473-2023-Manutenção da Secretaria Municipal de Cultura 010000-Recursos Ordinários	3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
13.392.0473-2024-Organização de Eventos e Atividades Folclóricas e Datas Comemorativas	
010000-Recursos Ordinários	

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE DE PREÇO

O valor contratado não sofrerá qualquer espécie de reajuste, exceto nos casos expressamente previstos na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

Em caso da **CONTRATADA** ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato, falhar ou fraudar na sua execução, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Juruti pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais.

Parágrafo Primeiro: A **CONTRATADA** ficará sujeita, em caso de atraso na execução do objeto, à multa moratória de até 1% (um por cento) sobre o valor total do fornecimento, por dia útil excedente ao prazo estabelecido.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUTI
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E DESPORTO



Parágrafo Segundo: Se a **CONTRATADA** não recolher o valor da multa que porventura lhe for aplicada, dentro de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação, será então acrescido os juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

Parágrafo Terceiro: As penalidades e multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra, bem como não constitui óbice à rescisão do contrato pela Administração.

Parágrafo Quarto - As multas não têm caráter compensatório e, assim, o pagamento das mesmas não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Da aplicação das sanções definidas na Cláusula anterior caberão os recursos previstos no art. 109 da Lei nº 8666/93, observados os prazos e procedimentos ali estabelecidos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

O inadimplemento das Cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato e no edital que antecedeu a contratação, por parte da **CONTRATADA**, assegurará ao **CONTRATANTE** o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação, sem prejuízo do disposto na Cláusula Oitava.

Parágrafo Único. Ficará o presente Contrato rescindido, mediante formalização, assegurado o contraditório e a defesa, nos seguintes casos:

- a) Atraso injustificado na execução do objeto contratado;
- b) Paralisação do fornecimento sem justa causa ou prévia comunicação à Administração;
- c) Subcontratação total ou parcial do objeto deste Contrato, associação da **CONTRATADA** com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, sem a prévia anuência do **CONTRATANTE**, bem como fusão, cisão ou incorporação que afete a execução do presente Contrato;
- d) Desatendimento das determinações da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, assim como a de seus superiores;
- e) Cometimento reiterado de falhas na execução deste Contrato;
- f) Decretação de falência;
- g) Dissolução da empresa;
- h) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da Administração, prejudique a execução deste Contrato;
- i) Protesto de títulos ou emissão de benefícios sem a suficiente provisão, que caracterize a insolvência da **CONTRATADA**;
- j) Razões de relevante interesse e amplo conhecimento público;
- k) Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução deste Contrato.
- l) Demais casos fixados nos artigos 77 a 80 da Lei n. 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

O presente Contrato poderá ser alterado na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 65, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá validade de 03 (três) meses, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado na forma da artigo 57§1º da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

O prazo de execução do objeto da licitação será de acordo com o determinado pela Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Turismo.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUTI
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E DESPORTO



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO

Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da **CONTRATADA**, a impossibilidade, perante o **CONTRATANTE**, de opor, administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do serviço.

Parágrafo Único: A suspensão do contrato, a que se refere o art. 78, XV, da Lei nº 8.666/93, se não for objeto de prévia autorização da Administração, deverá ser requerida judicialmente, mediante demonstração dos riscos decorrentes da continuidade da execução do contrato, sendo vedada a sua suspensão por decisão unilateral da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA REPETIÇÃO DO INDÉBITO

Na hipótese de a **CONTRATADA** receber valores indevidos, o indébito será apurado em moeda corrente na data do recebimento do valor indevido e atualizado pelo índice IGP/M, calculado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV, "pró rata temporis", desde a data da apuração até o efetivo recolhimento.

Parágrafo Primeiro - A quantia recebida indevidamente será descontada dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**, devendo a **CONTRATANTE** notificá-la do desconto e apresentar a correspondente memória de cálculo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO CONTROLE

O **CONTRATANTE** providenciará, nos prazos legais, a remessa de exemplares do presente contrato à Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Turismo, à Secretaria Municipal de Finanças e cópia ao Setor de Contabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICIDADE

O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial, conforme o disposto no art. 61, Parágrafo Único, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – NORMA APLICADA

Aplica-se o presente Contrato as disposições constantes na Lei Federal nº 10.520/2002 e Lei nº 8.666/93 e alterações, assim como as regras estabelecidas no edital do Pregão Presencial nº 20172508002.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

O foro competente será o da Comarca de Juruti, Estado do Pará, para dirimir qualquer questão relativa ao presente Contrato.

E por estar justo e acordado, depois de lido e achado conforme, foi o presente Contrato lavrado em quatro vias de igual teor e forma, assinado pelas partes Contratantes e testemunhas abaixo.

Juruti (PA), 16 de Outubro de 2017.


ARIADNE ELIZABETE BATISTA DE LIMA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA,
DESPORTO E TURISMO
CONTRATANTE


TEOFILO GOMES CANTO
TEOFILO G. CANTO - ME
CONTRATADA